

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder neste exercício, aos servidores e operários municipais, um abono de Natal que será pago de conformidade com o art. 2º desta lei.

Parágrafo único - Não se incluem nos benefícios desta lei os operários que estejam trabalhando em serviço ou obra de caráter transitório.

Art. 2º - O abono de Natal será pago da seguinte forma:

I - a funcionários e extranumerários mensalistas;
a) 50% (cinquenta por cento) aos que percebem até Cr\$500,00 mensais;

b) - 40% (quarenta por cento) aos que percebem mais de Cr\$.. 1.000,00 mensais.

2 - aos diaristas e operários - importância equivalente ao dobro das diárias ou salário de uma semana.

Art. 3º - Aos funcionários da Coletoria Estadual desta cidade, será concedida, a título de abono de Natal, uma gratificação a ser paga da seguinte forma:

a) Cr\$ 500,00 ao Coletor Estadual;
b) Cr\$ 400,00 ao Escrivão, ao Fiscal de Rendas e a cada Agente Fiscal;
c) Cr\$ 300,00 a cada Auxiliar de Coletoria.

Art. 4º - As dúvidas que surgirem na aplicação desta lei serão solucionadas pelo Prefeito.

Art. 5º - É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância necessária a atender as despesas aqui previstas.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos, em 23 de Dezembro de 1949,
61º da Proclamação da República.